



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA / ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI Nº3.168, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.006.

(Projeto de Lei Substitutivo nº016/2006, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

### CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES CARNAVALESCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2006, subvenções sociais, no valor total de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), a entidades carnavalescas.

Art. 2º. – As entidades beneficiadas com o recebimento das subvenções, deverão, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Lavras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o(s) respectivo(s) recebimentos.

Art. 3º. – A entidade que não participar dos festejos carnavalescos de 2006 não receberá a subvenção.

Art. 4º. – As subvenções sociais de que trata a presente lei serão repassadas de acordo com cronograma financeiro estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.


Art. 5º - Fica o Município autorizado a celebrar com as entidades subvencionadas os respectivos Convênios, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos decorrentes das subvenções sociais ora concedidas.

Art. 6º. – Para fazer face às presentes despesas, fica aberto o crédito especial no Orçamento do Município e criado o seguinte programa no orçamento vigente: 02.08.05.13.392.0472.4079-33.50.43.00 – Promoção de Eventos e Atividades Culturais e Artísticas, Promoção, Divulgação de Eventos e Festividades Cívicas e Populares.

Art. 7º. - Como recurso para abertura do crédito especial ora autorizado, fica anulado o valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.05.13.392.0472.4079-33.50.41.00 – R\$19.000,00  
02.08.05.13.392.0471.4078-33.90.39.00 - R\$ 1.000,00

Art. 8º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de fevereiro de 2.006.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

